CONTRATO Nº. 027/2022

PARA AQUISIÇÃO DE BICA CORRIDA, VINCULADO A DISPENSA N°. 011/2022

**CONTRATANTE: MUNICÌPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 195, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/ RS, carteira de identidade nº. 1021418817, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 186.583.500-53, abaixo assinado.

**CONTRATADA: ELDORADO MINERAÇÃO LTDA,** CNPJ: 94.100.328/0001-23,situada na Rua Monte Alegre, km 4,4 – Eldorado do Sul – RS ,CEP 92990-000 , representada por FÁBIO DO AMARAL FICHTNER, carteira de identidade nº. 1096251143, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 023.989.307-77, residente na Rua José Albano Volkmer, 340, apto. 1312, Bairro Distrito Jardim do Salso, Porto Alegre- RS, CEP. 91.410-180.

As partes acima qualificadas, têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a Dispensa **n°. 011/2022**

, o qual reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – **O CONTRATADO SE COMPROMETE A FORNECER O MATERIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO ABAIXO:**

* 1. **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SOLICITAÇÃO 36**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **UN** | **DESCRIÇÃO** | **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 01 | 150 | UN | BICA CORRIDA PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO | R$ 28,00 | R$ 4.200,00 |
|  |  |  |  | TOTAL | R$ 4.200,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATADO responsabiliza-se pelo transporte dos produtos exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: Os produtos deverão ser entregues por cada parcela solicitada, sendo a entrega em até 07 (sete) dias corridos, após a Autorização de fornecimento, diretamente na Secretaria solicitante, endereço conforme edital, e rigorosamente sem atraso. Observando que, se constatado má qualidade dos produtos, estes serão devolvidos.

**CLÁUSULA QUARTA**: O CONTRATADO receberá pela entrega dos produtos a importância total de **R$**$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), que será pago em até 15 dias, após a emissão do termo de recebimento pela comissão designada, e apresentação de cada nota fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta da rubrica:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**Órgão: 07.**

**Unidade: 07.02**

**Funcional: 04.122.1366**

**Projeto/Atividade: 1.033**

**Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0001**

**Código Reduzido: 000416**

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inciso I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela contratante;

II - Por acordo das partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pelo CONTRATADO enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

**CLÁUSULA SEXTA**: As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

À Contratada serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

**Pela recusa injustificada para a entrega da documentação exigida nos subitens 8.20.1 e 8.20.2, do Edital, ou para a entrega dos produtos por parte da vencedora**, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cen­to), sobre o valor total da proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá,** também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vence­dora, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

**Pelo atraso ou demora injustificados** **para a entrega dos produtos ofertados**, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de mul­ta na razão de 0,50% (cinqüenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá,** também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante.

**Pela entrega em desacordo com o solicitado**, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva substituição dos medicamentos. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá,** também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

Nos termos do art. 7° da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Arroio dos Ratos, nos casos de:

1. apresentação de documentação falsa;
2. retardamento na execução do objeto;
3. não manutenção do lance, após a adjudicação;
4. comportamento inidôneo;
5. fraude na execução do contrato;
6. falha na execução do contrato.

Será facultado à contratada o prazo de 5 (cinco) dias ú­teis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previs­tas no item 14 deste edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Obras** pelo Secretário **Alberto Correia Soares.**

**CLÁUSULA OITAVA**: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, ou até a entrega total do objeto.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

 E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

 Arroio dos Ratos, 28 de janeiro de 2022.

##### JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

 PREFEITO MUNICIPAL

**ELDORADO MINERAÇÃO LTDA**

CONTRATADA

**ALBERTO CORREIA SOARES** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE

1a TESTEMUNHA 2a TESTEMUNHA

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 08-02-2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Raquel Heinzelmann de Siqueira Nauter

 OAB/RS: 75.547